

Exmo. (a) Senhor (a)
Presidente do Conselho de Administração

N/Ref. **Ofício-Circular n.º SAI/2026/904**, de 26/01/2026

Assunto: Orientações sobre o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2025.

Exmo.(a) Senhor(a),

O presente Ofício-Circular estabelece as orientações aplicáveis ao processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025, no âmbito das competências do acionista Estado previstas do artigo 37.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (RJSPE)¹, bem como das atribuições conferidas à Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) pelo n.º 11 do artigo 39.º daquele regime.

As presentes orientações aplicam-se a todas as empresas públicas financeiras e não financeiras, às empresas públicas que adotem a natureza de sociedade anónima (S.A.) ou de entidade pública empresarial (E.P.E.), incluindo as empresas públicas do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer se tratem de empresas públicas reclassificadas (EPR) ou não reclassificadas (EPNR), devendo, ainda, ser observadas as orientações constantes no Anexo ao presente Ofício-Circular, o qual dele faz parte integrante, sem prejuízo das adaptações que se revelem necessárias.

De forma a assegurar o regular funcionamento da próxima **Assembleia Geral Anual (AG)** dessa Sociedade, deve ser providenciado o envio, em formato desmaterializado, através do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE), da seguinte informação referente ao exercício de 2025 e nos prazos fixados:

- As empresas devem submeter os documentos de prestação de contas em tempo útil, de modo a permitir a sua análise prévia pelo acionista e a assegurar o cumprimento integral dos prazos legalmente previstos para a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Convocatória da AG e respetiva ordem de trabalhos, que devem ser submetidas com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da sua realização, em conformidade com os artigos 376.º e 377.º do CSC, **a qual deverá ser previamente articulada com a ETF²**;
- Com pelo menos quinze (15) dias³ de antecedência relativamente à data da realização da AG anual, os documentos legais, os estatutariamente obrigatórios e os que se mostrem

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

² No caso das empresas detidas pela ETF.

³ Preferencialmente vinte (20) dias de antecedência no caso das empresas detidas pela ETF.

necessários à apreciação de cada um dos pontos constantes da mesma ordem de trabalhos (artigo 289.º do CSC), designadamente, o **relatório de gestão**, elaborado em conformidade com os artigos 65.º, 66.º, 66.º-A, 66.º-B e 508.º-G do CSC, as **demonstrações financeiras anuais**, individuais e consolidadas (quando aplicável), incluindo o **relato de sustentabilidade** (quando aplicável) e a **certificação legal das contas**, o **Relatório de Boas Práticas de Governo Societário** nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE, o **relatório produzido pelos auditores externos**, quando existam, o **relatório anual do órgão de fiscalização** e o ficheiro “**Quadros Contas 2025**”⁴;

- **Relatório da Comissão de Avaliação**, caso exista, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, sobre a avaliação do grau e das condições de cumprimento em 2025 das orientações e objetivos de gestão previstos no artigo 24.º do RJSPE.

Deve ser assegurada a plena consistência entre a informação⁵ reportada no SISEE relativa ao exercício de 2025 e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas. Nesta conformidade, o Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, emitir uma **declaração**⁶ que confirme essa consistência, a qual deverá integrar os anexos ao **relatório de gestão**.

O **relatório de gestão** deve incluir um índice com respetiva paginação e integrar um capítulo individualizado, devidamente fundamentado, dedicado à divulgação do cumprimento das orientações do acionista e das disposições legais aplicáveis, conforme modelo constante em anexo.

O relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas devem incluir uma pormenorização rigorosa e uma justificação clara dos efeitos e impactos de fatores excecionais ou de natureza legal que não foram previstos nas projeções do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) ou Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO) para 2025.

As grandes empresas públicas que sejam entidades de interesse público e as empresas-mãe de grandes grupos que, à data de 31 de dezembro de 2025, apresentem um número médio de trabalhadores superior a 500, devem apresentar um **relatório de sustentabilidade** (ou demonstração não financeira) nos termos dos artigos 66.º-B ou 508.º-G do CSC. Em conformidade com a Diretiva (UE) 2022/2464 ([*Corporate Sustainability Reporting Directive*](#) ou CSRD), esta informação deve, obrigatoriamente, constar de uma secção específica do relatório de gestão, deixando de ser permitida a sua apresentação em relatório autónomo. Para as demais empresas públicas não abrangidas por estes critérios quantitativos, a apresentação deste relato é recomendada⁷, sempre que o impacto da respetiva

⁴ Disponível no sítio da internet da ETF em: “Sector Empresarial do Estado\Orientações às entidades do SEE”.

⁵ Para além de outra informação reportada, as Demonstrações Financeiras (DF) reportadas através dos formulários no SISEE devem estar consistentes com as DF integradas no Relatório e Contas.

⁶ Minuta de declaração disponível no sítio da internet da ETF em: “Sector Empresarial do Estado\Orientações às entidades do SEE”.

⁷ Na medida em que ainda se encontra em curso o processo de transposição para o ordenamento jurídico nacional da nova Diretiva do relato de sustentabilidade das empresas (CSRD), as demais empresas públicas às quais se irá aplicar este novo

atividade nas dimensões sociais, ambientais e laborais o justifique, em conformidade com as boas práticas da *Global Reporting Initiative* (GRI) e as normas europeias de relato (ESRS).

O **relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário (RGS)** deve ser elaborado nos termos do Manual divulgado no sítio da internet da ETF⁸. Em cumprimento com o disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, as empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem assegurar que no relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário constam os elementos identificados naquele artigo.

O relatório do Órgão de Fiscalização a apresentar, em observância com o artigo 420.º do CSC, deve incluir um ponto autónomo com a análise ao cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE em 2025, designadamente das orientações relativas aos gastos operacionais, incluindo a determinação em matéria de massa salarial, e à eficiência operacional, incluindo os fatores que são objeto de ajustamento nos termos do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, bem como deve incluir um ponto sobre a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE.

As empresas-mãe dos grupos públicos deverão transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, nos termos do RJSPE, as orientações constantes no presente ofício-circular e garantir o seu cumprimento por parte daquelas.

Todos os documentos que integram a prestação de contas devem ser submetidos no SISEE em **formato de documento portátil (.pdf)**⁹, **com camada de texto pesquisável** (não sendo aceites documentos obtidos exclusivamente por via de digitalização/imagem), e obrigatoriamente assinados de forma digital através de certificados qualificados (ex. Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital), ficando dispensada a sua apresentação em suporte de papel.

Agradece-se, desde já, a estreita colaboração no cumprimento integral do presente Ofício-Circular, de modo a assegurar que o processo de aprovação de contas decorra com a necessária regularidade, mais se solicitando que seja dado conhecimento do mesmo ao órgão de fiscalização da empresa.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

José Passos

Anexo: Orientações para o relato sobre o cumprimento das orientações do acionista e disposições legais.

regime disporão de um período mais alargado para adaptarem os seus sistemas de reporte e processos internos de modo a cumprirem as exigências de relato sobre sustentabilidade definidos pela CSRD.

⁸ Disponível no sítio da internet da ETF em: "*Sector Empresarial do Estado\Orientações às entidades do SEE*".

⁹ Com exceção do ficheiro Excel "Quadros Contas 2025".



Entidade do
Tesouro e Finanças

Cumprimento das Orientações do Acionista e Disposições Legais **2025**

Índice

Abreviaturas	6
1. Execução do Plano de Atividades e Orçamento	7
2. Eficiência Operacional e Gastos Operacionais	8
3. Recursos Humanos e Massa Salarial	9
4. Plano de Investimentos	10
5. Contratualização de Serviço Público	10
6. Gestão do Risco Financeiro	10
7. Limite de Crescimento do Endividamento	10
8. Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado	11
9. Prazo Médio de Pagamento (PMP) e “Arrears”	12
10. Estatuto do Gestor Público	13
11. Contratação Pública	14
12. Informação Complementar	14
13. Quadro-Síntese do Cumprimento das Orientações	15



Abreviaturas

CD	Cargos de Direção
CMVMC	Custo das Mercadorias Consumidas e Matérias Consumidas
COSP	Compensação pelas Obrigações de Serviço Público
CSRD	<i>Corporate Sustainability Reporting Directive</i>
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
EBIT	<i>Earnings Before Interest and Taxes</i>
EBITDA	<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortizations</i>
EGP	Estatuto do Gestor Público
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPR	Empresa Pública Reclassificada
EPNR	Empresa Pública Não Reclassificada
ETF	Entidade do Tesouro e Finanças
FR	Financiamento Remunerado
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OS	Órgãos Sociais
PAO	Plano de Atividades e Orçamentos
PDO	Plano de Desenvolvimento Organizacional
PMP	Prazo Médio de Pagamentos
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
SA	Sociedade Anónima
SEE	Setor Empresarial do Estado
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
SISEE	Sistema de Informação do Setor Público Empresarial
SOE	Sistema de Orçamento de Estado
SNCP	Sistema Nacional Central de Compras
SNS	Serviço Nacional de Saúde
VN	Volume de Negócios

Relato sobre o cumprimento das orientações do acionista e disposições legais

O relatório de gestão das empresas públicas, referente ao exercício de 2025, deverá demonstrar e fundamentar, em capítulo autónomo, o cumprimento pelas orientações e disposições legais, nomeadamente, as que seguidamente se enumeram, aplicáveis com as devidas adaptações, às empresas públicas financeiras e não financeiras, às empresas públicas que adotem a natureza de sociedade anónima (S.A.) ou de entidade pública empresarial (E.P.E.), incluindo as E.P.E. do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer se tratem de empresas públicas reclassificadas (EPR) ou não reclassificadas (EPNR).

Os quadros apresentados seguidamente encontram-se disponíveis em formato Excel¹⁰, para preenchimento e posterior integração no relatório de gestão.

1. Execução do Plano de Atividades e Orçamento

- Evidenciar a execução do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2025 aprovado¹¹, conforme modelo indicativo, infra, com a identificação obrigatória do volume de negócios, gastos operacionais, rácio de eficiência e variação de endividamento, explicitando os valores orçamentados, executados e os respetivos desvios, bem como a justificação para os incumprimentos e as medidas de correção, quando aplicável.
- Aditar os objetivos e metas de gestão relacionados com a atividade da empresa definidos no âmbito do PAO ou no Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO), apresentando o respetivo grau de cumprimento, bem como os desvios verificados e as medidas corretivas adotadas.

Unid: euro

Indicadores	PAO 2025	Executado 2025	Desvio (+/-)	Observações/medidas
Resultado Líquido				
EBITDA				
Resultado Operacional ¹⁾ (EBIT)				
Volume de Negócios ²⁾				
Gastos Operacionais ³⁾				
Gastos Operacionais/Volume de N.				
Endividamento ⁴⁾				
Dívida Financeira Líquida ⁵⁾ /EBITDA				
Disponibilidades ⁶⁾				
7)	...	...	...	

1) Resultado operacional líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor.

2) Detalhar e quantificar nas observações sempre que outras parcelas, para além de vendas e serviços prestados, são consideradas no cálculo do Volume de Negócios.

3) CMVMC, FSE e Gastos com Pessoal

4) Passivo remunerado

5) Por dívida financeira líquida entende-se o valor do endividamento deduzido das disponibilidades.

6) Caixa conforme Balanço

7) Adicionar linhas com a identificação de mais indicadores, designadamente de atividade, atendendo à natureza da empresa/setor de atividade.

- Para as empresas públicas que integram o perímetro de consolidação das Administrações Públicas (EPR), incluir um quadro que evidencie o grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE, acompanhado de nota justificativa dos respetivos desvios.

¹⁰ Constante no ficheiro “Quadros Contas 2025” referenciado nas presentes orientações e disponível no sítio da internet da ETF em: “Sector Empresarial do Estado\Orientações às entidades do SEE”.

¹¹ No caso das E.P.E. integradas no SNS deverá ser considerado o respetivo Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO).

- d) Indicar expressamente as autorizações concedidas em sede de apreciação e aprovação do PAO 2025 (ou PDO), conforme modelo indicativo, infra.

Autorização Concedida	Despacho Autorizador	Limite/montante autorizado para 2025
...		

2. Eficiência Operacional e Gastos Operacionais

Conforme previsto pelo artigo 52.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025) e no artigo 140.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO 2025), o rácio da eficiência operacional (gastos operacionais sobre o volume de negócios, excluídos os impactos extraordinários decorrentes do cumprimento de disposições legais, devidamente fundamentados) deve ser igual ou inferior ao verificado em 2024. Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, apresentar um quadro de suporte ao respetivo apuramento e evolução, indicando e apresentado em anexo o respetivo Despacho autorizador.

Apresentar informação sobre os gastos operacionais e o volume de negócios, bem como sobre outros dados complementares ao longo do período [2024 (execução), 2025 (orçamento) e 2025 (execução)].

EFICIÊNCIA OPERACIONAL - artigo 140.º do DLEO 2025	2025 Exec.	2025 Orç.	2024 Exec.	2025(Exec.)/2024 (Exec.)		2025 (Exec.)/2025 (Orç.)	
				Δ Absol.	Var. %	Δ Absol.	Var. %
(1) OM/VMC							
(2) FSE							
(3) Gastos com o pessoal							
(4) Impactos nos gastos decorrentes de disposições legais (discriminar e fundamentar, se aplicável):							
Impacto x							
Impacto y							
...							
(5) Gastos operacionais ajustados (1)+(2)+(3)-(4)							
(6) Volume de negócios							
Vendas							
Prestações de Serviços							
Outros Rendimentos que concorrem para o VN (discriminar e fundamentar, se aplicável)							
Indemnizações Compensatórias (se aplicável)							
(7) Impactos no VN decorrentes de disposições legais (discriminar e fundamentar, se aplicável):							
Impacto x							
Impacto y							
...							
(8) Volume de negócios ajustado (6)+(7)							
(9) Peso dos Gastos/VN = (5)/(8)							

Caso tenha sido autorizado o acréscimo dos gastos operacionais corrigidos da taxa de inflação sem habitação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano de 2024, identificar e apresentar em anexo o respetivo Despacho autorizador, conforme previsto no n.º 5 do artigo 140.º do DLEO 2025.

Apresentar, em complemento, o quadro infra devidamente preenchido.

Informação adicional	2025 Exec.	2025 Orç.	2024 Exec.	2025(Exec.)/2024 (Exec.)		2025 (Exec.)/2025 (Orç.)	
				Δ Absol.	Var. %	Δ Absol.	Var. %
(1) Gastos com o pessoal							
i. (-) Gastos relativos aos órgãos sociais							
iii. (-) Efeito do cumprimento de disposições legais (discriminar, se aplicável)							
iii. (-) Acordo tripartido 2025-2028 sobre a valorização salarial e o crescimento económico ^{a)}							
iv. (-) Valorizações remuneratórias decorrentes da aplicação de Regulamentos/IRCT							
v. (+) Efeito do Absentismo							
vi. (-) Efeito das indemnizações pagas por rescisão (exceto por mútuo acordo)a)							
(2) Gastos com pessoal sem os impactos i. a vi							
(3) Gastos com deslocações e alojamento							
(4) Gastos com ajudas de custo							
(5) Gastos associados à frota automóvel ^{b)}							
(6) Encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria							
(7) Total dos gastos (3) a (6)							
(8) N.º de Viaturas (operacional)							
(9) N.º de viaturas (não operacional)							

a) Devem ser excluídos os gastos relativos aos órgãos sociais, corrigidos dos impactos do cumprimento de disposições legais, de orientações expressas do acionista Estado, em matéria de concretização do acordo tripartido 2025-2028 sobre a valorização salarial e o crescimento económico, celebrado a 1 de outubro de 2024.

b) Os gastos com as viaturas deverão incluir: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustíveis/ou eletricidade, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.

3. Recursos Humanos e Massa Salarial

Tendo em consideração o previsto nos artigos 138.º e 139.º do DLEO 2025, no Despacho n.º 1103-B/2025, de 22 de janeiro de 2025, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, apresentar informação sobre a evolução do número de recursos humanos, de forma desagregada e indicar o(s) correspondente(s) impacto(s) nos gastos com pessoal.

Caso a empresa tenha obtido autorização para um aumento do número de trabalhadores (excluindo os membros dos órgãos sociais), face a 31 de dezembro de 2024, deverá ser indicado e apresentado, em anexo, o correspondente Despacho autorizador.

Grupo Profissional	Situação a 31/12/2024	Movimentos de Pessoal em 2025						Situação a 31/12/2025
		Saídas (reformas/ outros)	Trabalhadores ausentes por mobilidade/ cedência/licença	Autorizações de recrutamentos concedidos em 2023	Contratações para substituição de saídas 2024	Entradas ao abrigo do ... (normativo legal, despacho, etc.)**	Novas Contratações	
	(1)	(2)		(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
Órgãos Sociais (OS)								
Cargos de direção (s/ OS)								
Trabalhadores								
Categoria 1								
Categoria 2								
...								
Total (OS+CD+Trabalhadores)								
Impacto nos gastos com pessoal								

* Indicar o Despacho autorizador.

** Especificar

Indicar a evolução da massa salarial, nos termos e para os efeitos previstos no Despacho n.º 1103-B/2025, de 22 de janeiro de 2025, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Para o efeito, apresentar o quadro infra devidamente preenchido.

	2025 Exec.	2025 Orç.	2024 Exec.	2025/2024	
				Δ Absol.	Var. %
N.º Órgãos Sociais (OS)					
N.º Cargos de Direção (CD)					
N.º Trabalhadores (sem OS e sem CD)					
TOTAL					
N.º Trabalhadores/N.º CD					
Gastos com Pessoal/Total (OS+CD+T)					
Massa Salarial Global					
Massa Salarial sem os efeitos de volume (caso se tenha verificado um aumento ou diminuição líquida do n.º de trabalhadores) ^{a)}					

a) Aferição do Despacho n.º 1103-B/2025, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

4. Plano de Investimentos

Apresentar a execução dos investimentos no período, conforme modelo indicativo, infra.

Explicitar claramente eventuais investimentos executados que não foram previstos no PAO (ou PDO) aprovado, ou, estando previstos no PAO (ou PDO) aprovado, excederam o valor orçamentado, bem como a eventual autorização autónoma concedida pelas tutelas e em que termos.

Plano de Investimento	PAO 2025	Total	Fontes de financiamento						Desvio (PAO vs Executado)	Observações/ Medidas
		Executado 2025	Autofinanciamento (Receitas próprias)	Orçamento do Estado	Endivid.	Fundos comunitários	PRR	Outras		
Investimento x										
Investimento xx										
Investimento xxx										
.....										
Valor total do investimento										

5. Contratualização de Serviço Público

Na eventualidade de existirem contratos-programa, contratos de prestação de serviço público ou, ainda, de interesse económico geral celebrados com Estado, identificar:

- Os indicadores e metas anuais, e respetiva execução;
- As compensações recebidas pelas obrigações de serviço público asseguradas, preenchendo para o efeito o seguinte quadro:

Compensação pelas obrigações de Serviço Público	2025		2024		2023	
	Montante	Observações	Montante	Observações	Montante	Observações
Indemnizações compensatórias / COSP						
Aumentos de capital*						
Empréstimos diretos do Estado*						
**						
TOTAL						

Nota:

* Considerar apenas aumentos de capital cuja utilização tenha sido para fazer face a défice operacional

** Aditar linhas, se necessário.

6. Gestão do Risco Financeiro

Apresentar a evolução da taxa média anual de financiamento, incluindo juros efetivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos 5 anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento, quando aplicável.

Ano	2025	2024	2023	2022	2021
Encargos Financeiros (€)					
Taxa Média de Financiamento (%)					

7. Limite de Crescimento do Endividamento

Indicar a variação do endividamento homóloga, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 53.º da LOE 2025 e no artigo 141.º do DLEO 2025:

Unid: euro

Ano	2025	2024
Capital estatutário ou social realizado e outros instrumentos de capital próprio		
Financiamento remunerado		
Novos investimentos com expressão material em 2025		
Variação do Endividamento	0,00%	

$$\frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - NovosInvestimentos_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

Em que:

FR - Financiamento remunerado.

Capital - Capital social e outros instrumentos de capital próprio.

Novos investimentos - os investimentos com expressão material, na parte não participada por fundos europeus a fundo perdido, que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano seja igual ou superior ao menor dos valores entre € 10 700 000 ou o resultante da aplicação de 10 % do orçamento anual da empresa.

Este limite não é aplicável às empresas financeiras.

8. Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Nos termos conjugados do previsto nos artigos 28.º do RJSPE, 13.º da LOE 2025 e 97.º do DLEO 2024, as empresas públicas não financeiras devem identificar as disponibilidades e aplicações financeiras que mantêm no final de cada trimestre junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., bem como junto da Banca Comercial, preenchendo para o efeito os seguintes quadros:

Unid: euro

IGCP	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre
Disponibilidades				
Aplicações financeiras				
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Unid: euro

Banca Comercial*	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Juros auferidos (€)**				
Juros entregues (€)				
Data entrega dos Juros***				

* Identificar a Instituição junto da qual se encontram as disponibilidades e/ou aplicações financeiras, acrescentando as linhas necessárias.

** Identificar os juros auferidos de todas as aplicações financeiras que se encontram junto da Banca Comercial.

*** Identificar a(s) data(s) da entrega dos rendimentos das aplicações financeiras.

Os valores reportados nos quadros supra devem ser coerentes com os valores reportados no SISEE e junto da Entidade Orçamental.

As empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, por via legal ou administrativa¹², deverão especificar no relatório de gestão a disposição legal ou o despacho emitido pelo IGCP, E.P.E. que determinou a dispensa total ou parcial do referido princípio, no exercício de 2025 e em que condições a observar.

As empresas públicas objeto de dispensa parcial, deverão indicar expressamente no relatório de gestão se a totalidade dos saldos detidos fora do IGCP, E.P.E. cumprem as respetivas condições da dispensa emitida por aquela entidade.

De acordo com o n.º 10 do artigo 97.º do DLEO 2025 e n.º 7 do artigo 13.º da LOE 2025, os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos pelas empresas públicas não financeira, em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado, devendo ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção ficando as empresas sujeitas a fazer prova da respetiva entrega junto da ETF. Neste sentido, deverá ser evidenciado o cumprimento desta obrigação, através da indicação da data e do montante entregue ao Estado.

9. Prazo Médio de Pagamento (PMP) e “Arrears”

- a) Indicar o PMP, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, na sua versão atual:

PMP	2025	2024	Variação 25/24	
			Valor	%
Prazo (dias)				

As empresas públicas com um PMP superior a 60 dias, devem assegurar a sua divulgação nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do DLEO 2025, nos respetivos sítios na internet, bem como, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, a lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias.

- b) Indicar os atrasos nos pagamentos (“arrears”) conforme definido no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como a estratégia adotada para a sua diminuição.

¹² Autorização emitida pelo IGCP, E.P.E.

Unid: euro

Dívida Vencida (>90 dias)	PAGAMENTOS EM ATRASO				
	Valor das dívidas vencidas (art. 1º do DL 65-A/2011 conjugado com o n.º 2 do art. 4º do DL 127/2012)				
	2025				2024
	]90-180] dias	]180-365] dias	> 365 dias	Total	Total
1 - Aq. de Bens e Serviços					
2 - Aq. de Capital					
3 - Total dívida vencida >90 dias (1+2)	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
4 - Situações excluídas (n.º 2 art. 4º DL 127/2012)	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
4.1 - obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória					
4.2 - Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor					
4.3 - montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados					
5 - PAGAMENTOS EM ATRASO (3)-(4)	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €

Nota: PAGAMENTOS EM ATRASO são representados pelas contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
Excluem-se deste conceito: as obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor, e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Pagamentos em atraso nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da LOE 2024	Saldo
1 - Pagamentos em atraso 2024 (>90 dias) ¹	
2 - Pagamentos em atraso 2025 (>90 dias) ¹	
3 - Δ Pagamentos em atraso (2-1)	
4 - Dotações orçamentais adicionais em 2025 ²	
5 - Saldo (3+4)	

Notas: 1 - Nos termos do artigo 1.º do DL n.º 65-A/2011; 2 - Apenas aplicável às entidades públicas reclassificadas

10. Estatuto do Gestor Público

a) Objetivos de Gestão

Indicar os objetivos de gestão para 2025, conforme proposta submetida à ETF nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 18.º e 30.º do EGP e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, apresentando o respetivo grau de cumprimento, identificando os desvios verificados e as medidas corretivas adotadas.

b) Artigos 32.º e 33.º do EGP

Apresentar informação no que se refere:

- À não utilização de cartões de crédito nem de outros instrumentos de pagamento pelos gestores públicos, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa;
- Ao não reembolso aos gestores públicos de quaisquer despesas que caíam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal;
- Ao valor das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet;

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
		[total]	

iv. Ao valor de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço de cada gestor público.

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas			
		Combustível	Portagens	Total	Observações
				[total]	

c) Despesas não documentadas ou confidenciais

Indicar o grau de cumprimento em 2025 da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RJSPE e do artigo 11.º do EGP, que proíbem a realização de despesas não documentadas ou confidenciais.

11. Contratação Pública

Indicar, designadamente:

- o modo como foram implementadas as normas de contratação pública, aplicáveis à empresa, vigentes em 2025, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, este ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente;
- os procedimentos internos instituídos para a contratação de bens e serviços e se os mesmos são objeto de revisão periódica, com referência à última atualização;
- os atos ou contratos celebrados com valor superior a € 5 000 000, independentemente da espécie do ato ou contrato em causa, e se os mesmos foram sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

12. Informação Complementar

Indicar, designadamente:

- A eventual adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP);
- As diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das recomendações do acionista emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas (se aplicável);
- As diligências tomadas com vista a solucionar as situações subjacentes à emissão de reservas na última Certificação Legal das Contas (se aplicável);

- d) As recomendações dirigidas à empresa resultantes de Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas ou da IGF – Autoridade de Auditoria nos últimos três anos, bem como das medidas tomadas e o respetivo resultado;
- e) As medidas implementadas no âmbito da adaptação progressiva dos sistemas de reporte e dos processos internos, de modo a assegurar que, caso a empresa ainda não se encontre sujeita à obrigação de apresentação do relato de sustentabilidade, venha a cumprir essa exigência nos prazos legalmente estabelecidos pela Diretiva comunitária *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD).

13. Quadro-Síntese do Cumprimento das Orientações

Para efeitos de sistematização da informação, o relatório de gestão deve integrar o quadro infra:

Ponto	Cumprimento das Orientações	Cumprimento	Indicar Pág. Relatório Gestão
		S/N/N.A.	
1	Objectivos de Gestão		
	Objetivo de gestão ... ^(a)		
1	Autoizações Concedidas		
1	Metas a atingir constantes no PAO		
	Investimento		
	Resultados		
	Nível de endividamento...		
1	Execução do orçamento carregado no SIGO/SOE		
1	Contratos Programa...		
2	Gestão do Risco Financeiro		
3	Garantias Prestadas a Terceiros		
4	Esforço Financeiro do Estado		
5	Limites de Crescimento do Endividamento		
6	Evolução do PMP a fornecedores		
6	Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")		
7	Diligências tomadas sobre as recomendações do acionista na última aprovação de contas		
	Recomendação ...		
8	Diligências tomadas sobre as reservas emitidas na última CLC		
	Reserva ...		
9	EGP - artigo 32º e 33.º do EGP		
	Não utilização de cartões de crédito		
	Não reembolso de despesas de representação pessoal		
	Valor máximo das despesas associadas a comunicações		
	Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço		
10	Despesas não documentadas ou confidenciais n.º 2 do artigo 16º do RJSP e artigo 11.º do EGP		
	Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais		
11	Contratação Pública		
	Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa		
	Aplicação das normas de contratação pública pelas participadas		
	Contratos submetidos a visto prévio do TC		
12	Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas		
13	Eficiência operacional		
13	Evolução dos gastos operacionais		
	Identificação e disponibilização do Despacho autorizador do excecionamento (se aplicável)		
14	Recursos humanos e Massa Salarial		
	Idicação da evolução dos RH		
	Identificação e disponibilização do Despacho autorizador de aumento dos RH (se aplicável)		
	Evolução da massa salarial (sem efeito de volume)		
15	Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do DL 133/2013)		
	Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP		
	Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial		
	Juros auferidos e entregues em Receita do Estado		
	Identificação do Despacho autorizador do excecionamento (se aplicável)		
16	Auditorias do Tribunal de Contas (b)		
	Recomendação 1		
	Recomendação 2...		
17	Sistematização Informação		